

**PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AOS PROJETOS DE LEI Nº
0130.0/2020, 0115.0/2020 E 0121.9/2020**

PL nº 0130.0/2020

“Suspende os prazos relativos a concursos públicos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que declara situação de calamidade publica no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Del. Ulisses Gabriel

APENSADOS:

PL nº 0115.0/2020

“Dispõe sobre a suspensão do prazo preclusivo para validade dos concursos públicos estaduais, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).”

Autor: Deputado Fernando Krelling

PL nº 0121.9/2020

“Suspende todos os prazos relativos aos concursos públicos, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Por força do parágrafo único do art. 142 do Rialesc, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos das propostas legislativas em epígrafe, com o intuito de apreciar a Emenda Substitutiva Global de fl. 22, a qual foi apresentada e aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, por unanimidade, na Reunião de 20 de maio de 2020 (fl. 18), nos termos do Parecer exarado pelo Relator Deputado Milton Hobus (fls.14-16), com o intuito de agregar os textos dos Projetos de Lei nºs 0130.0/2020, 0115.0/2020 e 0121.0/2020, os dois últimos devidamente apensados ao primeiro nesta CCJ, consoante o disposto no inciso XV do art. 72 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Analizando a Emenda Substitutiva Global de fl. 22 quanto aos aspectos pertinentes a este Colegiado (art. 72, I, c/c o art. 142, parágrafo único, do Regimento Interno), corroboro o entendimento adotado na Comissão de Finanças e Tributação (fls. 14-16), merecendo ser acolhida a proposição acessória, porquanto apenas agrega os textos de todas as proposições, de forma a consubstanciar as matérias e os interesses em comum, sem exorbitar a competência conferida ao legislador estadual pela Constituição Federal, com o intuito de evitar lesão ou prejuízo aos candidatos aprovados nos concursos públicos que estejam dentro do prazo de validade, durante o período de vigência da situação de emergência ou calamidade pública, em razão da pandemia da Covid-19.

Ademais, cabe a menção do destaque do Deputado Milton Hobus de que, desde 20 de abril, decisões normativas como a do Conselho Nacional de Justiça – CND, que suspende prazos dos concursos públicos realizados pelo Poder Judiciário, reforçam a validade do ato no âmbito legal.

No que atina aos demais pressupostos a serem examinados por este Colegiado, observo que a Emenda Substitutiva Global em referência está apta à regimental tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento regimental nos arts. 144, I e parágrafo único, 209, I e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição acessória em exame e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nºs 0115.0/2020, 0121.9/2020 e 0130.0/2020, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 22.**

Deputado João Amin
Relator